



ESTATUTOS DO NÚCLEO LGBTQIA+ DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Revisos a: **2022**

Presidente da Mesa da Assembleia: Joana Limão



Índice

<u>Capítulo I – Princípios gerais</u>	3
<u>Capítulo II – Dos Sócios</u>	5
<u>Capítulo III – Dos Órgãos</u>	7
<u>SECÇÃO I – Generalidades</u>	7
<u>SECÇÃO II –DA ASSEMBLEIA GERAL</u>	7
<u>SECÇÃO III – DA DIREÇÃO</u>	10
<u>Capítulo IV – Processo eleitoral</u>	13
<u>Capítulo V – Das Receitas e Património</u>	16
<u>Capítulo VI – Da dissolução e alterações aos estatutos</u>	17



Capítulo I – Princípios gerais

ARTIGO 1º

Denominação

O Núcleo LGBTQIA+ do Instituto Superior de Agronomia (ISA) é um núcleo independente da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia (AEISA) e dispõe-se a defender os interesses, dar apoio e representar todos os estudantes de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento, existindo por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Normas regentes

O Núcleo LGBTQIA+ do Instituto Superior de Agronomia rege-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelos estatutos da AEISA.

ARTIGO 3º

Monograma e Logótipo

1. O Núcleo LGBTQIA+ do Instituto Superior de Agronomia é conhecido pelo monograma EqualISA.
2. O EqualISA é simbolizado pelo seguinte logótipo:



ARTIGO 4º

Princípios fundamentais

1. O EqualISA goza de total independência de partidos políticos, organizações de cariz religioso ou de qualquer outro.



2. O EqualISA rege-se pelos princípios de democraticidade, designadamente pela igualdade de direitos de todos os estudantes, incluindo para eleger e ser eleito para os órgãos de gestão, nas condições dos presentes estatutos.

ARTIGO 5º

Objetivos:

O EqualISA tem como objetivos:

1. Representar e defender os interesses dos estudantes de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento;
2. Promover, organizar e divulgar atividades com carácter pedagógico, informativo e cultural, na área da igualdade e dos direitos humanos;
3. Estreitar a interação entre o Instituto Superior de Agronomia e os estudantes das licenciaturas, mestrados e/ou doutoramentos;
4. Promover a integração e inclusão de todos os estudantes do Instituto Superior de Agronomia na comunidade e disponibilizar apoio a quem o procurar;
5. Fomentar a causa que envolve orientação sexual e identidade ou expressão de género e lutar contra qualquer tipo de discriminação social seja esta baseada em características sexuais, raça, origem, religião e/ou classe;
6. Divulgar e estimular o diálogo sobre a temática LGBTQIA+;
7. Interagir com outras associações/núcleos LGBTQIA+ de outras faculdades;
8. Ajudar no desenvolvimento do Plano de Ação da Comissão de Igualdade de Género e Inclusão do ISA, bem como da Reitoria da Ulisboa.

ARTIGO 6º

Sede

O EqualISA tem sede nas instalações da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia.



Capítulo II – Dos Sócios

ARTIGO 7º

Dos Sócios

1. O EqualISA admite as seguintes categorias de sócios:
 - a. Ordinários
 - b. Honorários
2. São **sócios ordinários** todos os estudantes inscritos numa licenciatura (1º ciclo), mestrado (2º ciclo) ou doutoramento (3º ciclo), em qualquer uma das áreas do Instituto Superior de Agronomia.
3. É **sócio honorário** todo o indivíduo ou entidade cujo mérito mereça distinção, como prova de reconhecimento ou consideração por serviços prestados ao EqualISA.

ARTIGO 8ª

Admissão

1. Os sócios ordinários são admitidos pela direção do EqualISA, mediante a apresentação de requerimento dos interessados.
2. Os sócios honorários são eleitos por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$, declarados como tal em Assembleia-geral.

ARTIGO 9º

Direitos dos sócios ordinários:

1. Participar e votar na Assembleia-geral;
2. Eleger e ser eleito para órgãos diretivos do EqualISA;
3. Apresentar propostas, moções e petições aos órgãos diretivos do EqualISA;
4. Subscrever propostas de Assembleias-gerais extraordinárias;
5. Informar e ser informado de todas as atividades e propostas do EqualISA;
6. Participar e colaborar com todas as atividades e manifestações do EqualISA;
7. Criticar e fiscalizar as atividades dos corpos diretivos do EqualISA;
8. Receber um exemplar dos presentes estatutos, no ato da sua creditação como sócio.



ARTIGO 10º

Deveres dos sócios ordinários:

1. Contribuir para o prestígio e bom nome do EqualISA;
2. Conhecer e cumprir as normas estatutárias do EqualISA, bem como as deliberações dos órgãos de gestão;
3. Comparecer e colaborar nos trabalhos das Assembleias-gerais, ordinárias e extraordinárias;
4. Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo em casos de motivo justificado;

ARTIGO 11º

Perde a qualidade de sócio ordinário todo aquele que:

1. Atente contra o EqualISA, sendo tal aprovado em Assembleia Geral, convocada para esse fim e com maioria qualificada de 2/3.

ARTIGO 12º

Direitos dos sócios honorários:

Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos que os sócios ordinários, excetuando os consagrados nas alíneas 1), 2) 3) e 4) do ARTIGO 9º.

ARTIGO 13º

Deveres dos sócios honorários:

1. Contribuir para o prestígio e bom nome do EqualISA;
2. Conhecer e cumprir as normas estatutárias do EqualISA, bem como as deliberações dos órgãos diretivos.



Capítulo III – Dos Órgãos

SECÇÃO I – Generalidades

ARTIGO 14º

Dos Órgãos

1. São órgãos diretivos do EqualISA a Assembleia Geral, a Mesa de Assembleia Geral e a Direção.
2. Nenhum sócio pode ocupar simultaneamente mais de um cargo em diferentes órgãos, embora possa acumular cargos no mesmo órgão, com exceção dos casos previstos nos artigos 37º ponto 1 alínea a) e 38º ponto 1 alínea a);
3. Apenas os sócios ordinários, de plenos direitos, podem ocupar cargos nos órgãos diretivos.

ARTIGO 15º

Duração dos Mandatos

1. O mandato dos órgãos eleitos do EqualISA tem a duração de um ano, após a tomada de posse.

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do EqualISA.

ARTIGO 17º

Composição

Compõem a Assembleia Geral todos os associados com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos e, sem direito a voto, desde que convidados pela Direção, por manifesto interesse do EqualISA, após aprovação da sua presença por votação nessa mesma Assembleia Geral.



ARTIGO 18º

São competências de Assembleia Geral:

- 1) Apreciar as atividades da Direção e, se for caso disso, censurar as atividades desta através de moção aprovada por $\frac{2}{3}$ dos delegados;
- 2) Demitir a Direção e a Mesa de Assembleia em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos delegados;
- 3) Admitir os sócios honorários nos termos do ponto 3 do ARTIGO 7º;
- 4) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito;
- 5) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- 6) Discutir plano de atividades e orçamento e votar o Relatório Anual de Atividades e Contas.

ARTIGO 19º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada por iniciativa do Presidente da Mesa de Assembleia Geral, da Direção ou por petição à Mesa da Assembleia Geral, subscrita por um mínimo de $\frac{1}{5}$ dos associados.
2. A Mesa de Assembleia Geral, ou, no seu impedimento, a Direção, encarregar-se-á da receção e divulgação da convocatória e dos aspetos necessários á realização da Assembleia Geral

ARTIGO 20º

Início da Assembleia Geral

1. A Assembleia iniciar-se-á à hora prevista na convocatória, com a presença de pelo menos metade dos associados.
2. Caso não se verifique o número de presenças previstas no ponto anterior, o início da Assembleia Geral deverá ser meia hora depois, independentemente do número de associados presente.

ARTIGO 21º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa de Assembleia Geral é o órgão coordenador da Assembleia Geral;
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.



ARTIGO 22º

Competências do Presidente da Mesa de Assembleia:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral na forma prescrita nestes estatutos;
2. Abrir as sessões, dirigir os trabalhos segundo o estabelecido nestes estatutos, orientar os debates e declarar os assuntos discutidos quando o mesmo estiver suficientemente esclarecido na opinião da Assembleia Geral, com ou sem prejuízo dos oradores inscritos;
3. Declarar o encerramento das sessões;
4. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afaste, retirar-lhe a palavra quando está em contravenção com os estatutos e coagi-lo a abandonar a sessão se o excesso justificar tal procedimento;
5. Mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior, que depois submeterá a discussão e aprovação;
6. Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe foram dirigidos, sem ficar obrigado à sua leitura;
7. Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia e as atas das sessões;
8. Publicar as atas em local próprio e até dois dias úteis após a reunião a que disser respeito;
9. Investir nos respetivos cargos os associados eleitos, assinando com estes as atas de tomada de posse;
10. Mandar proceder às votações e eleições necessárias e proclamar os seus resultados;
11. Suspender as deliberações que considere ilegais, fundamentando tal decisão;
12. Representar os estudantes de Agronomia do ISA nos cargos onde tem assento por inerência.

ARTIGO 23º

São competências do 1º Secretário da Mesa de Assembleia:

1. Coadjuvar o presidente em todos os seus trabalhos;
2. Substituir o presidente no caso do seu impedimento ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
3. Prover ao expediente da mesa;
4. Lavrar e assinar as atas das sessões;
5. Conservar sob a sua responsabilidade os livros das atas das Assembleias Gerais, correspondência e demais documentos que lhe digam respeito, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de dar entrada no arquivo.



ARTIGO 24º

Compete ao 2º Secretário da Mesa de Assembleia:

1. Coadjuvar o presidente e o 1º secretário em todas as suas funções;
2. Substituir o 1º secretário em caso do seu impedimento, ou por sua delegação

ARTIGO 25º

Compete à Mesa de Assembleia Geral do EqualISA:

- 1) Marcar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, dar publicidade à mesma e à respetiva ordem de trabalhos, com um mínimo de 5 dias de antecedência;
- 2) Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- 3) Receber os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- 4) Elaborar e publicitar as atas da Assembleia Geral;
- 5) A convocação e publicitação das eleições para os órgãos do EqualISA;
- 6) Fiscalização das atividades da direção do EqualISA.
- 7) Se assim entender necessário, enviar à Direção da AEISA e Assembleia Geral da AEISA o Relatório Anual de Atividades e Contas aprovado em Assembleia Geral;
- 8) Publicitar o Relatório Anual de Atividades e Contas após a sua aprovação.

SECÇÃO III – DA DIREÇÃO

ARTIGO 26º

Definição

A Direção é o órgão executivo do EqualISA.

ARTIGO 27º

Composição

Compõem a Direção do EqualISA um número par de membros não inferior a 7, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e pelo menos dois Vogais.

ARTIGO 28º

Funcionamento Interno

1. Cabe a cada Direção regulamentar a sua estrutura orgânica interna, bem como definir o estatuto da participação dos outros membros nessa estrutura.
2. A Direção deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros;
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes.



ARTIGO 29º

São competências do Presidente da Direção:

1. Representar o EqualISA externamente;
2. Representar o EqualISA perante a AEISA;
3. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da direção;
4. Presidir às reuniões e assinar as respetivas atas;
5. Elaborar, em colaboração com os outros membros da direção, os relatórios da sua gerência;
6. Facultar aos outros órgãos diretivos todas as informações solicitadas para o exercício das suas competências

São competências do Vice-Presidente da Direção:

1. Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir o presidente no seu impedimento ou quando for delegado por aquele.

ARTIGO 31º

São competências do Secretário da Direção:

1. Dirigir e executar todo o serviço de secretariado;
2. Lavar e assinar as atas das sessões.

ARTIGO 32º

São competências do Tesoureiro da Direção:

1. Gerir todos os fundos e rendimentos do núcleo;
2. Satisfazer as despesas autorizadas pela direção;
3. Dar conta aos restantes membros da direção da situação económica sempre que isso for solicitado;
4. Organizar um balancete a ser apresentado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral;
5. Organizar o balanço geral;
6. Assinar os recibos de todas as quantias que receba;
7. Proceder, conjuntamente com o vice-presidente e os vogais, ao inventário dos haveres do EqualISA e tê-lo sempre em dia.

ARTIGO 33º

São competências dos Vogais da Direção:

1. Coordenar e gerir os serviços prestados pela EqualISA e o seu património;
2. Coadjuvar outros membros da direção sempre que tal lhe for solicitado;
3. Proceder, conjuntamente com o vice-presidente e o tesoureiro, ao inventário dos haveres da EqualISA e tê-lo sempre em dia.



ARTIGO 34º

Compete à Direção do EqualISA:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Assembleia Geral;
- 2) Coordenar e orientar o trabalho do EqualISA;
- 3) Elaborar, até três semanas antes do final de cada mandato, o Relatório Anual de Atividades e Contas submetido depois a aprovação em Assembleia Geral;
- 4) Admitir e demitir, nos termos da lei, o pessoal necessário à prossecução das atividades do EqualISA;
- 5) Informar os sócios, nomeadamente através das atas, acerca das atividades e contabilidade do EqualISA, sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros ou pelos restantes órgãos diretivos;
- 6) Formular pedidos de subsídio às entidades competentes;
- 7) Representar o EqualISA em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros;
- 8) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições.
- 9) Estabelecer anualmente a existência de quota anual bem como o seu valor, caso esta exista.

ARTIGO 35º

Incumprimentos

A não publicação dos relatórios previstos no ponto 3 do ARTIGO 34º determina a cessação de funções e a inelegibilidade dos membros da Direção por isso responsável.



Capítulo IV – Processo eleitoral

ARTIGO 36º

Das Eleições

1. As eleições para a Direção e Mesa da Assembleia Geral do EqualISA deverão realizar-se anualmente, por sufrágio direto, universal e secreto a todos os sócios do EqualISA, desde que cumpram o ponto 5 do ARTIGO 10º.
2. No caso de saída de mais de 50 % dos membros de cada órgão diretivo do EqualISA, deverão ser marcadas novas eleições, num prazo máximo de sessenta dias.

As eleições para os órgãos referidos no ponto 1 são independentes, mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações, ou eleições antecipadas, para a Direção e Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 37º

Modo de Eleição da Direção

1. Será eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos expressos.
 - a) Será possível a candidatura individual, apenas se não se candidatar nenhuma lista com o número mínimo de membros previsto no ARTIGO 27º.
2. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 38º

Modo de Eleição da Mesa de Assembleia Geral

1. Será eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos expressos.
 - a) Será possível a candidatura individual, se não se candidatar nenhuma lista com o número mínimo de membros previsto no ponto 2 do ARTIGO 21º.
2. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 39º

Marcação Da Data das Eleições

1. A marcação da data das eleições deve ser realizada dentro da segunda quinzena do Mês de Novembro.
2. A marcação da data das eleições é feita com pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data das eleições, pela Mesa de Assembleia Geral, que deverá publicitar.



ARTIGO 40º

Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas à eleição de qualquer dos órgãos referidos no ARTIGO 36º deverá ser feita até dez dias úteis antes da data das eleições.
2. As listas apresentadas para a Direção integrarão, pelo menos, o número mínimo de elementos previsto no ARTIGO 27º.
 - a) Exceto caso previsto nos ARTIGO 37º ponto 1 alínea a).
3. As listas apresentadas para a Mesa de Assembleia Geral integrarão três elementos.
 - a) Exceto caso previsto nos ARTIGO 38º ponto 1 alínea a).

ARTIGO 41º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta por um membro da Direção cessante e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.
 - a) No caso, já referido nos ARTIGOS 36º e 37º, de as candidaturas se procederem individualmente a comissão eleitoral será composta por um membro da Direção cessante e dois membros da Assembleia Geral nomeados pelos candidatos em reunião de Assembleia Geral.
2. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.
3. Compete também à comissão eleitoral lavrar, em ata, os resultados das eleições.

ARTIGO 42º

Campanha Eleitoral

1. A época de campanha eleitoral será marcada pela comissão eleitoral um dia útil após a sua constituição e durará no mínimo cinco dias úteis.
2. O EqualISA apoiará as campanhas das listas concorrentes aos órgãos diretivos, em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à Direção cessante.

ARTIGO 43º

Impugnação das Eleições

1. Qualquer lista concorrente a qualquer dos órgãos referidos no ponto 1 do ARTIGO 36º poderá pedir impugnação das eleições dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à comissão eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido.
2. Da decisão da comissão eleitoral pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à Assembleia Geral por convocatória subscrita por um mínimo de 1/5 dos sócios, como referido no ponto 1 do ARTIGO 19º.



ARTIGO 44º

Tomada de Posse

1. A tomada de posse faz-se imediatamente e após o apuramento dos resultados eleitorais, ressalvando o ponto seguinte.
2. Em caso de impugnação de eleições para a Direção, e até que hajam resultados definitivos, a comissão eleitoral substituirá a Direção cessante, assumindo funções meramente administrativas.



Capítulo V – Das Receitas e Património

ARTIGO 45º

Financiamento

1. O EqualISA é financiado por receitas próprias e pela AEISA que deverá, na medida do possível apoiar o EqualISA financeiramente, após reunião com os mesmos e aprovada em reunião de direção da AEISA essa decisão.
2. São receitas do EqualISA:
 - a) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
 - b) As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços;
 - c) As receitas obtidas no exercício normal das suas atividades;
 - d) As receitas provenientes das joias e quotizações estabelecidas para os sócios, caso existam
 - e) Outras receitas.

ARTIGO 46º

Da Responsabilidade Patrimonial

Os elementos dos órgãos diretivos do EqualISA são solidariamente responsáveis pela administração dos bens, serviços e património do EqualISA.



Capítulo VI – Da dissolução e alterações aos estatutos

ARTIGO 47º

Da Dissolução

1. A dissolução do EqualISA só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de 50% dos sócios do EqualISA.
2. Em caso de dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá do destino a dar ao património do EqualISA.

ARTIGO 48º

Alteração de Estatutos

1. Quando a Assembleia Geral do EqualISA reúna extraordinariamente para alterações dos estatutos, só poderá funcionar se tiver sido convocada expressamente para esse fim.
2. Os projetos dos novos estatutos terão obrigatoriamente de ser aprovados na generalidade e posteriormente na especialidade:
 - a) Considera-se aprovado o projeto de alterações de estatutos que tenham obtido a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos presentes;
 - b) Nos casos de nenhum projeto obter maioria qualificada de $\frac{3}{4}$, efetuar-se-á uma segunda votação entres os dois projetos mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis.

